



Acordo Coletivo de Trabalho

Vigência 01/03/2018 a 28/02/2019

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS NO RAMO DE RODOVIAS E ESTRADAS EM GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, estabelecido à Av. Casper Líbero, n.º 58 – 2º andar – sala 214 – Santa Ifigênia – São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.739.584.0001-47, neste ato representado por seu presidente, Sr. **ROSEVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o n.º 024.309.226-14, doravante denominado simplesmente Sindicato e de outro lado, **CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.**, estabelecida à Rod. Comendador Mario Dedini, Km 108 + 600 metros – Salto/SP, CEP 13320-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.678.505/0001-63, neste ato por seu Diretor Presidente **EMERSON LUIZ BITTAR**, inscrito no CPF sob n.º 462.867.219-91 e pelo Diretor Administrativo Financeiro **NUNO FILIPE NOGUEIRA ALVES COELHO**, inscrito no CPF sob n.º 238.247.748-28, doravante denominada simplesmente Concessionária, mediante cláusulas e disposição seguintes:

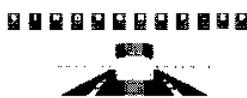
CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019 e a data-base da categoria em 01 de março.

CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, abrange todos os empregados da Concessionária, representados pelo **SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS NO RAMO DE RODOVIAS E ESTRADAS EM GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical de 1.º grau e representativa da categoria profissional dos empregados nas empresas de concessões de rodovias, empregados nas empresas de concessões de estradas, empregados nas empresas de concessões de pedágios, empregados nas empresas de concessões de vias urbanas, empregados nas empresas de concessões de pontes, empregados nas empresas de concessões de trens, empregados nas empresas de concessões de portos, empregados nas empresas de concessões de aeroportos, empregados nas empresas de concessões de túneis, empregados nas empresas de concessões de serviços administrativos e técnicos, controle veicular, empregados nas empresas de concessões de hidrovias, empregados nas empresas de concessões de ferrovias, empregados nas empresas de concessões de metrovias,clusas, logísticas, sistema viário, empregados nas empresas de concessões de terminais rodoviários, empregados nas empresas de concessões de operação, empregados nas empresas de concessões de sinalização, empregados nas empresas de concessões de fiscalização, empregados nas empresas de concessões de planejamento viário e urbano, empregados avulsos, terceirizados e quarterizados, prestadores de serviços, ainda que





constituídos em forma de cooperativas e de serviços temporários, no setor de Concessões, no estado de São Paulo.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA 3ª - SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado aos empregados abrangidos por este Acordo, um salário normativo de R\$ 1.060,40 (um mil e sessenta reais e quarenta centavos) por mês ou R\$ 4,82 (quatro reais e oitenta e dois centavos) por hora, a partir de 01/03/2018, correspondente aos Contratos de Trabalho cuja carga horária pactuada seja de 220 (duzentas e vinte) horas mensais e salário proporcional para Contrato com jornada de trabalho reduzida.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA 4ª - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 01 de março de 2018, a correção salarial dos salários dos empregados praticados em 28 de fevereiro de 2018, serão reajustados em 2,5% (dois e meio por cento), no período de 01/03/2017 a 28/02/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não havendo paradigma, o aumento será proporcional ao tempo de serviço.

PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA 5ª - DIA DE PAGAMENTO

O pagamento dos salários deverá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, de acordo com a Lei nº 7.855/89, considerando-se o sábado como dia útil.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando o dia do pagamento ocorrer no sábado ou dia compensado, este será feito no dia de trabalho imediatamente anterior.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA 6ª - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

Dentro de um contexto de concessões mútuas entre o Sindicato dos Empregados e a CONCESSIONÁRIA, para a obtenção de vantagens econômicas e sociais recíprocas, esclarecem as partes aqui envolvidas que os benefícios concedidos por força do presente Acordo Coletivo e Termo Aditivo, ou ainda por liberalidade da CONCESSIONÁRIA, não serão incorporados aos salários dos empregados para quaisquer fins.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pela concessão de benefícios por parte da CONCESSIONÁRIA, tais como, Assistência Médica, Odontológica, Seguro de Vida, Cartão Convênio, Vale-refeições e outros que vierem a ser instituídos, que cumprem importante apoio social aos empregados, fica autorizada a CONCESSIONÁRIA a efetuar, em folha de pagamento, o desconto das participações dos empregados no custo desses benefícios. No caso de

VISTO
DEPTO
JURIDICO



Convênio Farmácia e Cartão Convênio, fica autorizado o desconto do total das aquisições de medicamentos e produtos do período, mediante comprovação do fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todos os descontos referentes aos benefícios acima mencionados e àqueles que eventualmente vierem a ser instituídos serão prévia e expressamente autorizados pelo empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ao empregado afastado por motivo de Auxílio-Doença ou Auxílio-Doença em decorrência de Acidente do Trabalho e Licença Maternidade, será mantido o recebimento dos seguintes benefícios: convênio médico, odontológico, seguro de vida, refeição/alimentação e convênio farmácia.

CLÁUSULA 7ª - DESCONTOS NOS SALÁRIOS

Na forma do artigo 462 da CLT, ficam permitidos os descontos no salário do empregado, desde que originários de convênios com seguros, alimentação, ticket refeição, transporte, cesta básica, alugueres de imóveis, associações recreativas, contribuições para cooperativas de crédito e fundações de previdências privadas, planos de saúde médico e odontológico, empréstimos pessoais, em consignação com entidades financeiras, desde que referidos convênios sejam assistidos pelo Sindicato.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA 8ª - COMPENSAÇÕES

Serão permitidas as compensações das majorações nominais de salário, salvo as decorrentes de promoção, reclassificação, transferência de cargo, aumento real e equiparação salarial.

CLÁUSULA 9ª - SALÁRIO ADMISSÃO

Será garantido ao empregado admitido para a mesma função de outro, cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido sob qualquer condição, salário igual ao do substituído, conforme função constante da estrutura organizada de cargos e salários da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 10ª - SUBSTITUIÇÃO PROVISÓRIA

Nas substituições que não sejam eventuais será garantido ao substituto o mesmo salário percebido pelo substituído, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA 11ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A Concessionária fornecerá comprovantes de pagamento a seus empregados com identificação e constando, discriminadamente, a natureza e o valor das importâncias pagas, descontos efetuados, horas trabalhadas e o valor do FGTS/INSS.

CLÁUSULA 12ª - PAGAMENTO COM CHEQUE / CARTÃO SALÁRIO

Quando o pagamento de salário for efetuado mediante cheque ou depósito bancário, a Concessionária estabelecerá condições para que o empregado possa descontar o cheque



no mesmo dia em que for efetuado o pagamento, sem que seja prejudicado o seu horário de refeição e descanso.

CLÁUSULA 13ª - PAGAMENTO DE SALÁRIO AO EMPREGADO ANALFABETO

O pagamento de salário ao empregado analfabeto deverá ser efetuado na presença de 2 (duas) testemunhas, nos termos do PN nº 58 do TST.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA 14ª - COMPLEMENTAÇÃO DO 13.º SALÁRIO

Aos empregados que estiverem em gozo do auxílio-doença ou auxílio-doença em decorrência do acidente de trabalho, durante a vigência deste Acordo, a Concessionária complementarará a diferença entre o valor recebido a título de abono anual pago pelo INSS e ao que faria jus o empregado, nos termos da Lei nº 4090/62.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA 15ª - PROMOÇÕES

Todas as promoções deverão ser acompanhadas de aumento salarial, procedendo-se as competentes anotações na CTPS, observada a estrutura de cargos e salários existentes na Concessionária.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA 16ª - HORAS EXTRAS

A Concessionária pagará um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal para as horas-extras trabalhadas de segunda-feira a sábado, e adicional de 100% (cem por cento) para as horas extras trabalhadas nos dias destinados ao DSR e feriados trabalhados, desde que não concedida a correspondente folga compensatória.

CLÁUSULA 17ª - INTEGRAÇÃO DAS HORAS-EXTRAS

As horas extras realizadas pelo empregado, calculadas pelo número médio e maior valor da remuneração, serão integradas para efeito de pagamento de férias, 13º salário, repouso semanal remunerado, aviso prévio, adicionais, depósito do FGTS e Contribuição Previdenciária.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA 18ª - ADICIONAL NOTURNO

A hora noturna, prestada das 22:00 horas às 05:00 horas, será remunerada com um adicional de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da hora normal.

VISTO
DEPTO
JURIDICO



PARÁGRAFO ÚNICO: Nos horários mistos, assim entendidos os que abrangem períodos diurnos e noturnos, aplica-se às horas de trabalho noturno, nos termos do artigo 73, § 4º da CLT.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA 19ª - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE OU INSALUBRIDADE

O adicional de periculosidade/insalubridade será devido quando comprovada por laudo pericial, a exposição do empregado ao ambiente de trabalho periculoso/insalubre, conforme PPRA e PCMSO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento do adicional de periculosidade será devido sobre o tempo de efetiva exposição ao risco, nos termos da Súmula 364 do TST.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O percentual do adicional de insalubridade será devido sobre o salário nominal do empregado.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA 20ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS / RESULTADOS

A Concessionária distribuirá os lucros/resultados até o mês de julho de 2019, referente ao exercício de 2018, nas formas da Lei 10.101 de 20/12/00, conforme descrição do programa, devidamente assinado pelo representante dos empregados indicado pelo Sindicato, na forma do art. 2º, I, da referida Lei, e ainda, pelos demais membros da Comissão de empregados, bem como pelos representantes da Concessionária, do Sindicato dos Empregados nas Empresas Concessionárias no Ramo de Rodovias e Estradas em Geral do Estado de São Paulo, devendo o referido programa ser encaminhado ao Sindicato laboral até o mês de outubro de 2018.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA 21ª - REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO

A Concessionária obriga-se a fornecer aos seus empregados, alimentação, no valor mensal mínimo de R\$ 470,28 (quatrocentos e setenta reais e vinte e oito centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Concessionária deverá conceder um subsídio de no mínimo 95% (noventa e cinco por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sendo o empregado convocado para prestar serviços extraordinários por um período superior a duas horas, após a sua jornada normal de trabalho, a Concessionária fica obrigada a conceder um intervalo para descanso de 15 (quinze) minutos não computados na jornada de trabalho, bem como uma alimentação adequada.



AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA 22ª - TRANSPORTE DE EMPREGADOS

A Concessionária concederá o vale-transporte a todos os seus empregados, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Lei federal nº 7.418/85, alterada pela Lei federal nº 7.619/87 – Decreto nº 95.247, de 17.11.87, dentro dos limites fixados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por tratar-se de benefício colocado à disposição do empregado, visando dar melhores condições de trabalho, o tempo despendido em transporte fornecido pela Concessionária, até o local de trabalho, inclusive para seu retorno, não será computável na jornada de trabalho.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA 23ª - INCENTIVO À EDUCAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO

A CONCESSIONÁRIA manterá o credenciamento com entidades educacionais nas modalidades de fundamental até superior, cursos técnicos profissionalizantes e de idiomas, que proporcionem vantagens aos empregados e dependentes.

A CONCESSIONÁRIA divulgará para seus empregados e dependentes, em suas dependências, cursos de habilitação de várias modalidades promovidos pelas Entidades Educacionais credenciadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Com o objetivo de incentivar o empregado ao estudo e profissionalização, a Concessionária proporcionará aos empregados que trabalhem em turnos de revezamento a alteração do turno para melhor adequar os horários dos estudos e profissionalização, desde que haja vaga em outro turno, bem como o período de férias preferencialmente relacionado ao período de férias escolares.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA 24ª - CONVÊNIO MÉDICO

A Concessionária manterá o benefício do convênio médico dentro dos padrões atuais, visando à adequação do atendimento médico-hospitalar, dentro dos padrões oferecidos pelas empresas existentes no mercado, de modo a atender os empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Concessionária, mantendo plano de assistência médica ou seguro saúde subsidiará no mínimo 80% (oitenta por cento).

CLÁUSULA 25ª – CONVÊNIO ODONTOLÓGICO

A CONCESSIONÁRIA oferecerá um plano de seguro odontológico ou assistência odontológica em grupo a seus empregados e dependentes legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São considerados como dependentes legais aqueles elencados, em caráter taxativo, no Art. 35 da Lei 9.250/1995 (Lei do Imposto de Renda).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O plano de seguro odontológico será custeado integralmente pelo empregado.



CLÁUSULA 26ª – MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO MÉDICO

A Concessionária deverá comunicar ao Empregado que contribuiu para plano ou seguro coletivo de assistência à saúde, no ato da rescisão contratual, que o mesmo poderá, manter sua condição de beneficiário do convênio médico, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral, nos termos do disposto no art. 30 da Lei nº 9.656/98

PARÁGRAFO ÚNICO: A concessionária informará o empregado no ato do desligamento que o mesmo poderá continuar no convênio médico desde que subsidiado integralmente pelo empregado.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA 27ª - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA OU DOENÇA EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRABALHO

Aos empregados afastados por auxílio doença comum ou auxílio doença em decorrência de acidente de trabalho pelo INSS a Concessionária complementarará a diferença entre o valor recebido a título de benefício pago pelo INSS e ao que faria jus o empregado, limitado a 120 (cento e vinte) dias, desde que o empregado conte com pelo menos 6 (seis) meses consecutivos de serviços na Concessionária.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento estabelecido nesta cláusula será realizado mediante apresentação pelo funcionário, do demonstrativo de pagamento do INSS, para o cálculo da complementação.

AUXÍLIO CRECHE

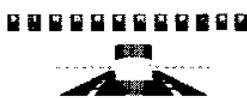
CLÁUSULA 28ª - AUXÍLIO CRECHE

A Concessionária arcará com a sistemática do auxílio-creche, concedendo mensalmente, uma cota no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria, por filho(a) de empregada que tenha de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 6 (seis) meses de idade, para contribuir com os custos relativos à guarda dos filhos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No entanto, considerando-se que este benefício destina-se a atender aquelas empregadas, que ao término da licença maternidade, necessitem deixar o(s) filho(s) com até 5 (cinco) anos e 6 (seis) meses de idade sob a guarda de terceiros, o referido auxílio será concedido a partir da data do efetivo retorno ao trabalho e até que seu(s) filho(s) complete(m) 5 (cinco) anos e 6 (seis) meses de idade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Este benefício, também destina-se aos empregados viúvos e empregados com mulher inválida, que possuam filho(a) que tenha de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 6 (seis) meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Este benefício será concedido mediante a apresentação de comprovante de pagamento de creche, escola infantil ou recibo de pagamento de salário de pessoa física e/ou recibo de pagamento de autônomo, que preste serviço.



PARÁGRAFO QUARTO: As empregadas contratadas que tenham filho (a) com até 5 (cinco) anos e 6 (seis) meses de idade, também gozarão do referido benefício nas mesmas condições que as demais empregadas.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso do empregado deter a guarda do filho (a), o benefício será a ele estendido, desde que o filho (a) tenha até 5 (cinco) anos e 6 (seis) meses de idade.

PARÁGRAFO SEXTO: O benefício será concedido às empregadas que obtiverem guarda judicial para fins de adoção, desde que a criança tenha até 5 (cinco) anos e 6 (seis) meses de idade.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O benefício será concedido independente da escala/jornada cumprida.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA 29ª - PLANO DE SEGURO

A Concessionária oferecerá um plano de seguro em grupo aos seus empregados, cobrindo acidentes pessoais, invalidez permanente e morte natural e acidental. O seguro poderá ser subsidiado pela Concessionária total ou parcialmente. Fica a Concessionária autorizada ao desconto em folha de pagamento da parcela de prêmio correspondente à participação do empregado.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA 30ª - QUEBRA DE CAIXA

O empregado que exerce a função de Agente de pedágio fará jus, ao recebimento mensal de 10 (dez) vezes o valor da tarifa básica do pedágio em que ele trabalha, sendo proporcional aos dias trabalhados dentro do mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este reembolso somente será pago ao empregado em efetivo exercício no cargo de Agente de Pedágio, para cobertura de toda e qualquer falta na arrecadação apurada, não havendo falta esse valor se torna um ganho adicional ao empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a diferença de caixa verificada, ultrapassar o valor estipulado no "caput" desta cláusula, o empregado arcará, mediante desconto em folha de pagamento, pelo valor excedente, no mês imediatamente posterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Concessionária obriga-se quando da contratação de empregados para exercer a função de Agente de Pedágio a oferecer treinamentos para habilitá-los à identificação de cédulas falsas.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso a Concessionária não cumpra o disposto no parágrafo anterior, não poderá descontar dos empregados nenhum valor referente ao quebra de caixa sob alegação de recebimento de cédulas falsas.

PARÁGRAFO QUINTO: As providências relativas ao operador devem ser tomadas somente após a confirmação dos valores pelo Banco e sua correspondente análise.



CLÁUSULA 31ª - CONVÊNIO MEDICAMENTO / FARMÁCIA

A CONCESSIONÁRIA manterá, dentro das regiões mais favoráveis para seus empregados, convênio com rede de farmácias, para compra de medicamentos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o convênio preveja pagamento mediante desconto em folha, o mesmo será efetivado mediante autorização expressa do empregado.

CLÁUSULA 32ª - AUXÍLIO MATERIAL ESCOLAR

A CONCESSIONÁRIA concederá até 15 de janeiro de 2018 um empréstimo no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) destinado a compra de material escolar, aos empregados que recebem o salário normativo (piso da categoria), desde que o empregado solicite o empréstimo até o dia 15 de janeiro de 2019 e mediante comprovação de matrícula do dependente legal no ensino fundamental ou médio.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empréstimo será quitado em 10 (dez) parcelas iguais de R\$ 50,00 (cinquenta reais), podendo ser quitado em menos parcelas, mediante solicitação do empregado(a), ou o valor residual total pendente em caso de rescisão de contrato de trabalho.

CLÁUSULA 33ª - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A Concessionária proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da Concessionária.

CLÁUSULA 34ª - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do (a) empregado (a) a empresa se obriga a pagar a (o) viúvo (a) ou na sua falta, ao beneficiário (a) registrado (a) pelo empregador em ficha ou livro de registro de empregados, um auxílio funeral no valor das notas apresentadas no máximo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento estabelecido nesta cláusula poderá ser substituído por seguro no valor não inferior ao estabelecido no "caput" da presente.

APOSENTADORIA

CLÁUSULA 35ª - ABONO POR APOSENTADORIA

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, aos empregados com 5 (cinco) anos ou mais de serviços dedicados a mesma Concessionária, quando dela se desligarem definitivamente por motivo de aposentadoria, nos termos do art. 52 da Lei nº 8.213/91, será pago um abono equivalente a 2 (dois) salários nominais correspondente ao salário vigente à época do pagamento deste benefício. Se o empregado permanecer trabalhando na mesma Concessionária após a aposentadoria, o presente abono será pago apenas por ocasião do desligamento definitivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Somente para os efeitos do estabelecido no "caput" desta cláusula, levar-se-á também em consideração o tempo de serviço prestado pelo empregado em



empresa que o tenha cedido para prestar serviços na atual Concessionária em que trabalha, desde que, o seu contrato de trabalho tenha sido apenas suspenso.

CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA 36ª - NOVAS ADMISSÕES

No caso de novas contratações, a CONCESSIONÁRIA dará preferência aos empregados que foram demitidos, sem justa causa, nos últimos doze meses.

CLÁUSULA 37ª - ADMITIDOS APÓS DATA-BASE

Igual reajustamento aos empregados admitidos após a data – base (01/03/2017) respeitando-se o limite do salário da mesma função, de acordo com a tabela salarial praticada pela Concessionária.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA 38ª - PAGAMENTO DAS VERBAS DECORRENTES DA RESCISÃO CONTRATUAL

O pagamento dos direitos decorrentes da rescisão contratual de iniciativa do empregador, sem justa causa, ou no caso de pedido de demissão, deverá ser feito:

- a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato, QUANDO AVISO PRÉVIO TRABALHADO.
- b) até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

CLÁUSULA 39ª - COMUNICAÇÃO DOS MOTIVOS DA RESCISÃO POR JUSTA CAUSA DO EMPREGADO

O empregado despedido por justa causa será informado, por escrito, dos motivos da dispensa, com alegação de prática de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada, em consonância com o PN nº 47 do TST.

CLÁUSULA 40ª - EXAMES EM CASO DE DISPENSA

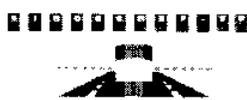
A Concessionária realizará exame médico em todos empregados por ocasião de seu desligamento.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA 41ª - AVISO DE DISPENSA

A Concessionária será obrigada a comunicar, por escrito, a dispensa do empregado mediante contra recibo firmado pelo mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos empregados com 45 (quarenta e cinco) anos de idade, ou mais, que tenham prestado mais de 3 (três) anos de serviço na Concessionária ou em



empresa do grupo, fica garantido um aviso prévio de 50 (cinquenta) dias, nele já computado o período previsto no art. 487 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos termos da Lei 12.506/2011, serão acrescidos ao Aviso Prévio, 03 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma Concessionária, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Possuindo o empregado os requisitos constantes no Parágrafo Primeiro desta cláusula, os 03 (três) dias concedidos por ano de serviço serão somados aos 50 (cinquenta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO: No aviso prévio trabalhado, os empregados abrangidos pelo parágrafo primeiro supra, deverão cumprir apenas 20 (vinte) dias de aviso prévio, sendo indenizado pelo que exceder.

PARÁGRAFO QUINTO: Havendo pedido de demissão e, possuindo o empregado direito ao adicional previsto na Lei 12.506/2011, este cumprirá apenas 30 (trinta) dias de Aviso Prévio.

PARÁGRAFO SEXTO: Quando houver pedido de dispensa do cumprimento do aviso-prévio pelo empregado que tenha pedido demissão, este será dispensado do cumprimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Havendo afastamento por auxílio doença em decorrência de acidente de trabalho, licença maternidade e prestação de serviço militar, o período de afastamento deverá ser computado para fins de concessão do adicional de Aviso Prévio.

PARÁGRAFO OITAVO: Para fins de anotação na CTPS, deverá ser considerado os dias adicionais de aviso prévio, projetando o contrato de trabalho até o final deste.

PARÁGRAFO NONO: Caso a projeção do aviso prévio recaia nos 30 (trinta) dias que antecedem a data base da categoria, fará jus o empregado(a) despedido(a) à indenização prevista na Lei nº 7.238/84.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Ocorrendo a transferência do empregado para outra empresa/concessionária, a segunda assumirá todo o passivo trabalhista e previdenciário, devendo ser observado no cálculo do Aviso Prévio, o período integral, ou seja, trabalhado para a primeira e segunda.

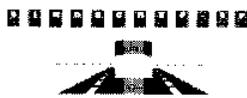
CLÁUSULA 42ª - VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO

Durante o prazo de aviso prévio concedido por qualquer das partes, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo a Concessionária pelo pagamento do restante do período contratual.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA 43ª - ESTÁGIO

A Concessionária facilitará o estágio de seus empregados estudantes, em curso técnicos e/ou superiores, na área de sua especialização, observando o disposto na Lei 11.788/2008.



CLÁUSULA 44ª - APRENDIZES

A Concessionária, considerando as peculiaridades do serviço por ela prestado e a especificidade de suas áreas técnicas e estabelecimentos, contratará aprendizes nos termos da Lei.

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CLÁUSULA 45ª - DEFICIENTES FÍSICOS

A Concessionária compromete-se a não fazer restrições para admissão de deficientes físicos, sempre que as circunstâncias técnicas, materiais e administrativas assim o permitam.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA 46ª - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

O empregador se obriga a entregar aos empregados a segunda via do contrato de trabalho.

CLÁUSULA 47ª - ENTREGA DE DOCUMENTOS

A entrega de documento pelo empregado ao empregador será feita contra-recibo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será considerado "entregue" o documento quando encaminhado por correspondência com aviso de recebimento.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA 48ª - RECRUTAMENTO INTERNO

As vagas do quadro técnico, administrativo e operacional, que ocorrerem durante a vigência deste acordo, deverão ser preferencialmente preenchidas através de processo seletivo interno, aberto à participação de todos os empregados que reúnam as condições e pré-requisitos de conhecimento e experiência compatíveis com os exigidos pelo posto de trabalho.

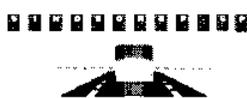
PARÁGRAFO ÚNICO: Os requisitos para o processo de seleção serão divulgados por ocasião de cada processo.

CLÁUSULA 49ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência serão de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por mais 45 (quarenta e cinco) dias. No caso de readmissão de empregados para a mesma função anteriormente exercida, não será celebrado o contrato de experiência.

CLÁUSULA 50ª - CARTA DE REFERÊNCIA

Ocorrendo dispensa sem justa causa ou pedido de demissão, no ato do pagamento das verbas rescisórias, a Concessionária fornecerá carta de referência.



CLÁUSULA 51ª - ASSISTÊNCIA SINDICAL RESCISÓRIA

Para validação da rescisão do empregado (a), a empresa deverá encaminhar o empregado (a) a proceder perante a Entidade Sindical Profissional a Assistência Sindical Rescisória, se for essa a opção do Empregado que será definida formalmente no ato da comunicação de seu desligamento ou seu pedido de demissão e desde que tenha mais de 1 (um) ano de trabalho na empresa, observando-se:

- a) O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, constando do mesmo, de forma clara, a data, local e hora para liquidação das verbas rescisórias, com o "ciente" do Empregado. Caso o Empregado não compareça, o Sindicato Profissional deverá fornecer certidão à Concessionária atestando a ausência do Empregado, do mesmo modo, será fornecido ao empregado na ausência da Concessionária, Certidão de não comparecimento da mesma.
- b) O prazo para que a Empresa encaminhe o Empregado para Assistência Sindical Rescisória é de até (30) dias após a rescisão contratual.
- c) Os pagamentos das verbas rescisórias, deverão ser efetuados em dinheiro, depósito bancário ou cheque visado. Quando efetuados em cheque, deverão ser feitos até as 14:00 horas;
- d) O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a Concessionária do pagamento dos dias não trabalhados, nos termos do PN nº 24 do TST.
- e) No caso da Assistência Sindical ocorrer em Município diverso ao da prestação de serviço, a Concessionária deverá fornecer alimentação/refeição e transporte (ida e volta) ao trabalhador. fornecer alimentação/refeição e transporte (ida e volta) ao trabalhador.

CLÁUSULA 52ª - RELAÇÃO DE SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO

Obriga-se a Concessionária a fornecer no ato da assistência à rescisão contratual, prevista na legislação vigente, desde que solicitado por escrito pelo empregado, relação de salários de contribuição, declaração de atividades insalubres e perigosas para fins previdenciários e comunicação de dispensa.

CLÁUSULA 53ª - PPP - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO

A Concessionária fornecerá no ato da assistência à rescisão contratual, prevista na legislação vigente, o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, que é o documento histórico-laboral, individual do empregado que presta serviço à Concessionária, destinado a prestar informações ao INSS relativas a efetiva exposição a agentes nocivos que, entre outras informações, registra dados administrativos, atividades desenvolvidas, registros ambientais com base no Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT e resultados de monitorização biológica com base no PCMSO (NR-7) e PPRA (NR-9), quando assim a função / cargo se justificar.

R



RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA 54ª – MEDIDAS DISCIPLINARES

As medidas disciplinares aplicadas aos empregados há mais de 12 (doze) meses, não terão efeitos, devendo a Concessionária considerar para efeitos de qualquer punição ao empregado, apenas as medidas disciplinares aplicadas a cada 12 (doze) meses.

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA 55ª - ESTÍMULO PROFISSIONAL

A Concessionária proporcionará condições de desenvolvimento aos empregados, utilizando-se de cursos internos e/ou externos para adaptação a novas tecnologias que se fizerem necessárias às atividades operacionais da Concessionária.

PARÁGRAFO ÚNICO: As horas utilizadas em treinamentos efetuados fora do horário normal de trabalho ou durante os Descansos Semanais Remunerados (DSR's), serão consideradas como horas extraordinárias e pagas com o acréscimo de 100%.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA 56ª – ESTABILIDADE EM CASO DE CIRURGIA AGENDADA

Ao empregado que esteja com cirurgia marcada e não se encontre afastado de suas atividades laborais pelo INSS, será garantido emprego e salário, desde que seja apresentado à Concessionária o laudo médico comprovando a necessidade da cirurgia, bem como o comprovante do agendamento da cirurgia, dentro de um prazo de 48 horas da data da comprovação do agendamento.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA 57ª - ESTABILIDADE DA GESTANTE

A Concessionária garantirá à empregada gestante o emprego ou salário até 30 (trinta) dias após o término do período de afastamento compulsório para o parto. Esta garantia, no entanto, não abrange empregada em período de experiência.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empregadas na condição de gestantes não poderão ser dispensadas sumariamente, a não ser em razão de prática de falta grave ou por mútuo acordo entre empregado e Concessionária, devidamente assistido pelo SINDICATO.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA 58ª - EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

Será garantido emprego ao empregado em idade de prestação do serviço militar, desde o alistamento até a incorporação, e nos 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade em que serviu, tal garantia será extensiva ao empregado que estiver servindo no "tiro de



guerra". Havendo coincidência entre o horário da prestação de tiro de guerra e o horário de trabalho, o empregado não sofrerá desconto do DSR e dos feriados respectivos em razão das horas não trabalhadas por esse motivo, a esses empregados será obrigatória a prestação de serviços no restante da jornada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados que se encontrarem nas condições estabelecidas nesta cláusula não poderão ser dispensados sumariamente, a não ser em razão de prática de falta grave ou por mútuo acordo entre empregado e Concessionária, devidamente assistido pelo sindicato representante da categoria profissional.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA 59ª - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

O trabalhador vitimado por acidente de trabalho ou doença profissional terá estabilidade no emprego, por no mínimo de 12 (doze) meses, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O disposto nesta cláusula aplica-se aos trabalhadores com contrato por prazo determinado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado poderá renunciar à estabilidade se for de sua conveniência, desde que assistido pelo Sindicato.

ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA 60ª - GARANTIA DE EMPREGO AO ENFERMO

Será garantido o emprego ao empregado que conte com pelo menos 01 (hum) ano de serviços contínuos na mesma Concessionária e que foi afastado do emprego por motivo de enfermidade, por um período igual ao do afastamento, limitada em até 90 (noventa) dias, após a alta da previdência social.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado poderá renunciar à estabilidade se for de sua conveniência, desde que assistido pelo Sindicato.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA 61ª - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

A Concessionária garantirá remuneração aos empregados que necessitem de até 12 (doze) meses para aquisição de aposentadoria por tempo de serviço nos termos do art. 52 da lei nº 8.213/91 desde que tenham 5 (cinco) anos contínuos de trabalho na Concessionária, nos termos do PN nº 85 do TST. A garantia de remuneração será limitada ao valor Máximo (TETO) da contribuição previdenciária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado em vias de aposentadoria que se enquadra no caput desta cláusula, não poderá ser despedido a não ser em razão de falta grave ou por mútuo acordo entre empregado e empregador ou encerramento de atividade do empregador, sendo que nessas hipóteses o sindicato dos empregados procederá à homologação.



PARÁGRAFO SEGUNDO: Para o fim do previsto no "caput" desta cláusula, o empregado deverá apresentar a Simulação da Contagem de tempo para se aposentar até a data da homologação das verbas rescisórias, expedida através do site oficial da Previdência Social juntamente com a documentação comprobatória a corroborar com as informações da Simulação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Somente para os efeitos do estabelecido no "caput" desta cláusula, levar-se-á também em consideração o tempo de serviço prestado pelo empregado em empresa anterior que o tenha cedido para prestar serviços na atual empresa, desde que seu contrato de trabalho tenha sido apenas suspenso.

PARÁGRAFO QUARTO: Os empregados poderão usufruir somente uma vez deste tipo de estabilidade, valendo sua opção para a aposentadoria com rendimento proporcional ou integral.

ESTABILIDADE ADOÇÃO

CLÁUSULA 62ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA / ADOÇÃO DE MENOR

Fica assegurada garantia de emprego ou salário nos casos de adoção de menor de idade de acordo com os seguintes critérios:

- a) 120 dias para crianças até 01 ano de idade
- b) 60 dias para crianças entre 01 e 04 anos de idade
- c) 30 dias para crianças entre 04 e 08 anos de idade.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA 63ª - DESCANSO PARA AMAMENTAÇÃO

A Concessionária concederá descanso para amamentação, no total de 1 (uma) hora por dia. Havendo recomendação médica, poderá ser estendido o período de amamentação de 6 (seis) meses, estabelecido no art. 396 da CLT, para 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a empregada tenha mais de 1 (um) filho (a), nascido do mesmo parto, será concedido descanso para amamentação de 1 (uma) hora por dia para cada filho.

CLÁUSULA 64ª - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

A Concessionária preencherá a documentação exigida pela Previdência Social quando solicitada pelo empregado, para obtenção de Auxílio-Doença, Aposentadoria comum e especial, bem como para a instrução do processo de Aposentadoria Especial no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA 65ª - QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA OPERAÇÃO, ARRECADAÇÃO, RESGATE MEDICO E APOIO DIRETO E INDIRETO NA RODOVIA

Ficam estipuladas as seguintes jornadas de trabalho nos setores administrativos, técnica e operacional:

A) Turnos de trabalho das 08h00min às 18h00min, das 07h00min às 17h00min, das 07h30min às 17h30min, das 06h30min às 16h30min, das 06h00min às 16h00min, das 09h00min às 19h00min, das 09h30min às 19h30m, das 08h30 às 18h30min ou das 14h00min às 24h00min, de segunda-feira à sexta-feira, com intervalo de 01h12min (uma hora e doze minutos) para refeição e descanso, ficando a jornada de trabalho do sábado compensada na semana totalizando 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

B) Regime de turnos fixos, com jornada de trabalho de 08 horas 20 minutos (oito horas e vinte minutos) diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com 01 (uma) hora de intervalo para alimentação e descanso, sendo a escala de 6 (seis) dias de trabalho e 2 (dois) dias de folgas.

C) Regime de turnos fixos, com jornada de trabalho de 12h00 (doze horas) diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com 01 (uma) hora de intervalo para alimentação e descanso, sendo a escala de 2 (dois) dias de trabalho e 2 (dois) dias de folgas, com o seguinte turnos:

CCO

Turno das 06h00min às 14h20min (com intervalo de 1 hora para refeição)
Turno das 14h00min às 22h20min (com intervalo de 1 hora para refeição)
Turno das 22h00min às 06h20min (com intervalo de 1 hora para refeição)
Turno de Revezamento variável, trabalhando 2 dias em cada turno e 2 dias de folga.
Turno das 06h00min às 18h00min (com intervalo de 1 hora para refeição)
Turno das 18h00min às 06h00min (com intervalo de 1 hora para refeição)

MANUTENÇÃO

Turno das 08h00min às 16h20min (com intervalo de 1 hora para refeição)
Turno das 16h00min às 00h20min (com intervalo de 1 hora para refeição)

C) Regime de turnos fixos, com jornada de trabalho de 12 horas (doze horas) diárias e 220 horas mensais, com 02 (duas) horas de intervalo para alimentação e descanso, sendo a escala de 4 (quatro) dias de trabalho e 2 (dois) dias de folgas,

OPERACIONAL

Turno das 06h00min às 18h00min, 05h00min às 17h00min, 04h30min às 16h30min, 07h00min às 19h00min e 08h00min às 20h00min (com intervalo de 2 horas para refeição e descanso)



Turno das 18h00min às 06h00min, 17h00min às 05h00min, 16h30min às 04h30min, 19h00min às 07h00min e 20h00 às 08h00min (com intervalo de 2 horas para refeição e descanso)

Turno de Revezamento variável, trabalhando 2 dias em cada turno e 2 dias de folga.

JORNADA PARCIAL

Amparando-se nas disposições contidas nos artigos 58-A parágrafos 1º e 2º, artigo 130-A incisos e parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho e tem por objeto disciplinar o regime de trabalho dos EMPREGADOS com jornada parcial estabelecida em lei.

A Concessionária poderá contratar novos funcionários exercendo a jornada semanal de 25 (vinte e cinco) horas semanais, podendo ser cumpridas em escala de revezamento conforme escala previamente estabelecida pela CONCESSIONÁRIA.

Por se tratar de regime parcial de trabalho, os empregados farão jus a uma folga aos domingos a cada 7 (sete) semanas.

O salário a ser pago aos EMPREGADOS sob regime de tempo parcial de 25 (vinte e cinco) horas, será proporcional em relação aos EMPREGADOS que cumprem as mesmas funções em tempo integral – 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No horário de trabalhado noturno, ou seja, das 22h00min às 05h00min, haverá o pagamento do adicional noturno de 20% sobre as horas trabalhadas noturnas e será respeitada a hora reduzida, conforme Art. 73 CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descanso semanal remunerado (DSR), poderá ocorrer em qualquer dia da semana em virtude do trabalho sob escala de folga ou revezamento, conforme Art. 67 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ficará a critério da Concessionária a fixação do horário e dias de trabalho, respeitando o intervalo mínimo de 11 horas entre jornada e turno.

PARÁGRAFO QUARTO: A Concessionária desde que acordada com o funcionário poderá alterar os horários de trabalho dos funcionários que trabalham em turnos fixo, para outro horário, bem como, para escala de revezamento, visando cobertura de funcionários em férias e funcionários afastados.

PARÁGRAFO QUINTO: Os funcionários que trabalham em jornada de 12 horas, poderão ter o seu horário de refeição que é de 2 horas, divididos em até 3 períodos, respeitando um intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA 66ª - COMPENSAÇÃO DAS HORAS DE TRABALHO (SÁBADO)

A jornada semanal de 44 (quarenta) horas poderá ser cumprida de Segunda a Sexta-feira, mediante a compensação das horas normais de trabalho do Sábado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas trabalhadas a título de compensação não serão consideradas horas extras, para qualquer fim.



PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a Concessionária venha a adotar jornada de trabalho diferente da jornada descrita no "caput" desta cláusula ou contratada, deverá firmar novo Acordo ou Aditamento com o Sindicato.

CLÁUSULA 67ª - COMPENSAÇÃO DE HORAS - DIAS PONTES (FERIADOS)

Quando houver dias úteis intercalados entre o feriado e o descanso semanal remunerado, a Concessionária poderá adotar o regime de compensação dos dias úteis, desde que os empregados concordem expressamente e que seja compensado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e o Sindicato seja comunicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data que antecede ao feriado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando o feriado recair na terça, quarta ou quinta-feira, a empresa poderá trocar esse dia pela segunda ou sexta-feira, desde que a maioria dos empregados e o Sindicato concordem.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para aplicação do disposto nesta Cláusula, a Concessionária se compromete a divulgar a compensação de forma que todos os empregados tomem conhecimento da mesma com a devida antecedência.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA 68ª - GARANTIA DO DSR - INGRESSO COM ATRASO

Fica assegurado o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da jornada de trabalho ou da semana, nos termos do PN nº 92 do TST.

CLÁUSULA 69ª - MARCAÇÃO DO PONTO NO INTERVALO PARA REFEIÇÃO E DESCANSO

A Concessionária poderá dispensar seus empregados da marcação do ponto na entrada e saída para refeição, conforme Portaria 3.626, Capítulo 4, de 13/11/91, do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA 70ª - MINUTOS DE TOLERÂNCIA

É facultado à Concessionária não computar na jornada de trabalho dos empregados, os minutos que antecedem e/ou sucedem o horário de entrada e saída de trabalho, desde que não seja superior a 10 (dez) minutos na entrada e a 10 (dez) minutos na saída.

CLÁUSULA 71ª - REGISTRO DE PONTO

A concessionária na forma que dispõe a portaria nº 1510/2009 do Ministério do trabalho e emprego, deverá adotar sistemas de registro de ponto para o apontamento das horas trabalhadas, devendo ser fornecido ao trabalhador o comprovante de registro de ponto, nos termos do artigo 11 da referida portaria, enquanto esta estiver em vigor.



FALTAS

CLÁUSULA 72ª - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de seu salário:

- a) até 03 (três) dias úteis em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão, ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, viva sob sua responsabilidade econômica;
- b) até 3 (três) dias úteis em virtude de casamento;
- c) por 1 (um) dia, a cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada.
- d) por 5 (cinco) dias úteis, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana do nascimento;
- e) até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de obtenção de título eleitoral;
- f) no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do serviço militar;
- g) por 4 (quatro) horas de trabalho em virtude do recebimento do PIS, ampliando-se a dispensa por toda a jornada no caso de domicílio bancário em município diverso, sem conflito com o seu horário de almoço, nos termos do PN nº 52 do TST, desde que o respectivo pagamento não tenha sido efetuado pela própria Concessionária.
- h) por 2 (dois) dias corridos, no caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, conforme PN nº 3 do TRT da 15ª Região.
- i) Pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo, mediante comprovação do fato com papel que conste o timbre a instituição, data, horário de início e fim da solenidade/ato processual, em até 24h a contar do retorno do trabalhador ao trabalho. O documento deverá ser entregue em sua via original ao Departamento de Recursos Humanos da CONCESSIONÁRIA, sob pena da ausência ser considerada como falta injustificada.

CLÁUSULA 73ª - PAGAMENTO DE FALTA JUSTIFICADA POR ATESTADO MÉDICO

Quando houver compensação de horas, a ausência justificada por atestado médico será paga com base na jornada correspondente ao dia da ausência.

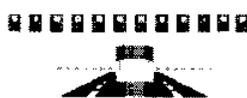
CLÁUSULA 74ª - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

O empregado estudante para fins de prestação de exames vestibulares, exames supletivos e exames finais em escola oficial ou oficializada, que coincidam com o horário de trabalho de empregado estudante, este terá sua ausência abonada, desde que a Concessionária seja pré-avisada com antecedência de 3 (três) dias e haja, posteriormente, a comprovação da realização dos exames.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para o empregado estudante cujo exame não coincida com o horário de trabalho, a Concessionária abonará 4 (quatro) horas nesse dia, devendo também ser pré-avisada com antecedência de 3 (três) dias com posterior comprovação da realização dos exames.

CLÁUSULA 75ª - ATESTADO MÉDICO PARA ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES

A Concessionária assegurará ao empregado o direito à ausência remunerada de 01 (um) dia por semestre, por filho, de até 10 anos de idade, ou inválido de qualquer idade, para atendimento médico, ambulatorial, pronto socorro e exames médicos, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.



No atestado deverá constar timbre da instituição/médico, data, horário de início e fim do procedimento médico, bem como declaração de comparecimento emitida pela rede pública de saúde.

Se em decorrência do atendimento médico resultar em internação, poderá o representante do menor se ausentar mediante atestado médico para acompanhamento, limitado a cinco dias no semestre, sem prejuízo de seu salário e DSR.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o empregado tenha sido indevidamente descontado em razão da ausência prevista no *caput*, a ausência justificada por atestado médico será paga com base na jornada correspondente ao dia da ausência.

CLÁUSULA 76ª – ATESTADO MÉDICO PARA ACOMPANHAMENTO DOS PAIS

A Concessionária aceitará atestados médicos para abono de ausência, aos empregados, no caso de acompanhamento de pais idosos, limitado a 01 dia por semestre, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO ÚNICO: No atestado médico deverá constar o timbre da instituição/médico, data, horário de início e fim do procedimento médico, bem como declaração de comparecimento emitida pela rede pública de saúde, com o nome do pai idoso, e o nome do acompanhante.

CLÁUSULA 77ª – PREVENÇÃO DO CÂNCER DE MAMA

A Concessionária realizará anualmente Campanha Interna de Prevenção ao Câncer de Mama, com o objetivo de incentivar a realização de mamografia principalmente às mulheres empregadas com 40 anos ou mais de idade.

CLÁUSULA 78ª – PREVENÇÃO DO CÂNCER DE PRÓSTATA

A Concessionária realizará anualmente Campanha Interna de Prevenção ao Câncer de Próstata, com o objetivo de incentivar a realização de exame clínico para detecção precoce do câncer de próstata, principalmente aos empregados com 40 anos ou mais de idade.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA 79ª - TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR

Quando a Concessionária suspender os trabalhos, por motivos técnicos, para execução de serviços de manutenção, limpeza ou outras razões, não poderão exigir a compensação das horas faltantes com trabalho extraordinário, em dias de férias, nem exigir que reponham as horas deixadas de trabalhar. Isto ocorrendo, as mesmas serão pagas como horas extraordinárias.



FÉRIAS E LICENÇAS

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA 80ª - LICENÇA MATERNIDADE

De acordo com o art. 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal, a licença da empregada gestante será de 120 (cento e vinte) dias, os quais serão contados a partir da data do afastamento, na forma da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de falecimento da genitora, é assegurado ao pai empregado o gozo da licença por todo o período da licença-maternidade ou pelo tempo restante a que teria direito a mãe, exceto no caso de falecimento do filho ou de seu abandono.

LICENÇA ADOÇÃO

CLÁUSULA 81ª - MÃE ADOTANTE

A CONCESSIONÁRIA concederá uma licença remunerada de 120 (cento e vinte) dias, os quais serão contados a partir da data efetiva da adoção judicial de criança com idade até 01 (um) ano.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de falecimento da adotante, é assegurado ao pai empregado o gozo de licença por todo o período da licença-maternidade ou pelo tempo restante a que teria direito a mãe, exceto no caso de falecimento do filho ou de seu abandono.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA 82ª - FÉRIAS

O início das férias deverá sempre ocorrer no primeiro dia útil da semana e nunca no período de dois dias que antecede feriado devendo o empregado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência, sendo que no caso dos empregados que trabalham sob escala de revezamento, o início das férias se dará sempre após sua folga da semana. Quando a Concessionária cancelar as férias já comunicadas, deverá reembolsar o empregado das despesas não restituíveis, ocorridas no período dos 30 (trinta) dias de aviso que, comprovadamente, tenha feito para viagem ou gozo de férias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando, durante o período do gozo de férias, existirem dias já compensados, o gozo das férias deverá ser prolongado com o acréscimo dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As férias coletivas deverão ser comunicadas ao sindicato laboral nos termos da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será garantido o emprego ou salário referente ao período de 30 (trinta) dias após o retorno das férias, excluindo-se apenas os casos de acordo devidamente assistidos pelo sindicato. No caso de indenização, o empregado fará jus a 1/12 avos a mais nas verbas rescisórias. Quando indenizado, o período supra mencionado contará como tempo de serviço.



PARÁGRAFO QUARTO: Nos termos da Súmula 261 do TST, o empregado que pedir demissão, tem direito às férias proporcionais.

PARÁGRAFO QUINTO: Quando o EMPREGADO sair de gozo de férias, a CONCESSIONÁRIA deverá pagar as férias e mais 1/3 (um terço) de abono, antes do gozo das férias.

PARÁGRAFO SEXTO: Nos termos do disposto no Artigo 64 da CLT, para efeito de cálculo do dia de salário de mensalista para todos os efeitos deve-se dividir o valor da remuneração por 30 (trinta), independentemente do número de dias que tenha o mês.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A Concessionária poderá conceder e ajustar o período de férias de seus empregados em três períodos, um dos quais não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, observando-se a proteção aos menores de 18 anos e maiores de 50 anos.

CLÁUSULA 83ª - ADIANTAMENTO DO 13.º SALÁRIO NAS FÉRIAS

Adiantamento pela Concessionária, de 50% do valor do 13.º salário, quando do pagamento das férias, desde que solicitado pelo empregado com antecedência de 30 (trinta) dias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA 84ª – PROCEDIMENTOS EM CASO DE ASSALTO

Considerando a particularidade da atividade da Concessionária, principalmente nos locais onde os empregados fazem arrecadação de valores, no caso de assaltos a qualquer local de trabalho, consumado ou não, os empregados presentes receberão atendimento médico, psicológico e jurídico necessários, custeados integralmente pela Concessionária, logo após o ocorrido, devendo a CIPA e o SINDICATO da categoria serem comunicados imediatamente dos fatos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após avaliação médica, os empregados, se necessário, deverão ser afastados imediatamente, sem prejuízo do salário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Concessionária deverá, após avaliação/orientação médica, preencher CAT - Comunicado de Acidente de Trabalho, para os empregados que tenham sofrido dano físico e/ou psicológico.

CLÁUSULA 85ª - DIREITO DE RECUSA

Sem prejuízo da remuneração do empregado, é assegurado ao mesmo o direito de recusar-se a realizar tarefas que exponham sua integridade física a risco grave.

CLÁUSULA 86ª - CONDIÇÕES SANITÁRIAS - NR. 18

As instalações sanitárias deverão ser mantidas pela Concessionária em bom estado de conservação, asseio e higiene, e deverão ser instaladas para cada grupo de 20 (vinte) empregados, nas seguintes condições:



- a) um lavatório provido de material de limpeza (sabonete, papel para secagem das mãos e higiênico) proibindo-se o uso de toalhas coletivas.
- b) um vaso sanitário que deverá ser sinfonado e possuir caixa de descarga.
- c) um mictório, provido de aparelho de descarga provocada ou automática, de fácil escoamento e limpeza.
- d) um chuveiro elétrico nos termos da NR-24 da portaria 3214/78.
- e) as paredes e os pisos dos sanitários deverão ser revestidos de material impermeável.
- f) as instalações sanitárias deverão ser submetidas a processo permanente de higienização, de sorte que sejam mantidas limpas e desprovidas de qualquer odor.
- g) caso a Concessionária preste serviço em local que atenda o cumprimento do disposto no caput desta cláusula, fica excluída dessa obrigação.

CLÁUSULA 87ª - HIGIENE PESSOAL

A Concessionária dotará os banheiros e sanitários de produtos adequados à higiene coletiva, os quais serão fornecidos gratuitamente.

CLÁUSULA 88ª - ÁGUA POTÁVEL

Nos locais de trabalho deve ser fornecida água potável em temperatura ideal para o consumo humano e em copos descartáveis, proibindo-se o uso do local para lavagem das mãos, ferramentas, peças, etc.

CLÁUSULA 89ª - MEDIDAS DE PROTEÇÃO

A Concessionária adotará medidas de proteção, coletivas e individuais para seus empregados. O sindicato profissional comunicará a Concessionária acusando, quando existente, as situações agressivas e inseguras ou a falta de condições de higiene, cumprindo à Concessionária, nos 10 (dez) dias subseqüentes, informar as providências corretivas que adotará.

CLÁUSULA 90ª - HIGIENE NOS VEÍCULOS OPERACIONAIS DE FROTA

A Concessionária se obriga à prática de medidas de manutenção e higienização nas ambulâncias, guinchos, trailers e nos veículos de manutenção de frota.

CLÁUSULA 91ª - HIGIENE, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A Concessionária deverá apresentar para o Sindicato Laboral, o cumprimento das NRs n.º 7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), NR n.º 9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais).

UNIFORME

CLÁUSULA 92ª - UNIFORMES, ROUPAS DE TRABALHO E EPIS

A Concessionária fornecerá a seus empregados, gratuitamente, uniformes, macacões, capas de chuva e outras peças de vestimenta, quando por elas exigidos ou quando a atividade assim o exigir, bem como equipamento de proteção individual de segurança.

PARÁGRAFO ÚNICO: A utilização de logomarca nos veículos, uniformes e equipamentos de proteção individual utilizados por empregados terceirizados tem a finalidade exclusiva de



identificar a Concessionária para a qual o empregado trabalha, com vistas à segurança dos usuários das rodovias, permitindo-lhes, inclusive, solicitar serviços.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA 93ª - CIPA

A CONCESSIONÁRIA comunicará ao Sindicato dos Empregados, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, a data da realização das eleições para a composição da CIPA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O registro da candidatura será efetuado contra recibo da Concessionária, firmado por responsável do setor de administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A votação será realizada através de lista única de candidatos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os mais votados serão proclamados vencedores, nos termos da NR-5 da portaria 3214/78, e o resultado das eleições será comunicado ao sindicato dos empregados no prazo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica garantido ao vice-presidente da CIPA e ao Sindicato o direito acompanhar e de fiscalizar todo o processo de votação e apuração do processo eleitoral.

PARÁGRAFO QUINTO: O Sindicato dos empregados participará das reuniões ordinárias ou extraordinárias da CIPA através de seus membros, recebendo, inclusive, cópia fiel de todas as atas calendários de reuniões.

PARÁGRAFO SEXTO: Os representantes dos empregados eleitos para compor a CIPA gozarão de estabilidade provisória desde o registro de sua candidatura até 12 (doze) meses após o término do mandato.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA 94ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos, bem como as declarações de comparecimento emitidas pela rede pública de saúde, passados por facultativos do sindicato profissional, bem como os expedidos por médicos credenciados pelo convênio médico contratado pela CONCESSIONÁRIA, desde que os mesmos consignem o dia, horário de atendimento do empregado, bem como, carimbo e assinatura do médico e/ou odontologista.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa ao receber os atestados médicos e/ou odontológicos ou declaração de comparecimento, deverá fornecer documento comprobatório da recepção, quando solicitado pelo empregado.

REABILITAÇÃO DO ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA 95ª - REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO PROFISSIONAL

Será garantida, aos empregados acidentados no trabalho ou acometidos de doença profissional/trabalho, a permanência na Concessionária em função compatível com seu estado físico, sem prejuízo na remuneração antes percebida, desde que, após o acidente ou a doença profissional/trabalho, apresentem cumulativamente, redução da capacidade



laboral atestada pelo órgão oficial e que tenham tornado-se incapazes de exercer a função que anteriormente exerciam, obrigados, porém, os empregados nessa situação a participar de processo de readaptação e reabilitação profissional.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA 96ª - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES

A Concessionária empenhará esforços em transportar o empregado, com urgência, para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste, nos termos PN 113/TST.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos casos de necessidade de socorro urgente, a Concessionária recolherá os instrumentos de trabalho do acidentado, providenciando a sua guarda e por eles se responsabilizando até a sua devolução ao mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Concessionária manterá os seus locais de trabalho equipados com material necessário à prestação de primeiros socorros médicos, para atender o Empregado eventualmente acidentado.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA 97ª - PRIMEIROS SOCORROS

A Concessionária manterá nos locais de trabalho, em lugar apropriado e de fácil acesso, caixa de primeiros socorros, a qual conterà os medicamentos básicos, inclusive, nos carros de atendimento ao usuário.

CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE

CLÁUSULA 98ª - CAMPANHAS EDUCATIVAS

A Concessionária se compromete a realizar, anualmente, campanhas educativas, visando a conscientização dos empregados quanto a nocividade do uso de drogas, cigarros e bebidas alcoólicas, bem como acerca de formas de prevenção à contaminação de doenças sexualmente transmissíveis (DST/AIDS).

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISIONAIS

CLÁUSULA 99ª - FORNECIMENTO DE PROTETOR SOLAR

A Concessionária se compromete a fornecer gratuitamente protetor solar, no mínimo com fator 30, para os empregados que desenvolvam suas atividades na Rodovia e expostos aos raios solares.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o empregado (a) apresente qualquer tipo de reação alérgica ao protetor solar fornecido pela Concessionária, deverá apresentar Receita Médica ao departamento médico para que seja providenciado um protetor solar compatível com as necessidades do empregado (a).



OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA 100ª - ACIDENTE FATAL

Em caso de acidente fatal a Concessionária deverá comunicar, por escrito, nos termos do artigo 142 do decreto 357/91, de 03/12/1991, em 24 horas, o Sindicato dos empregados, fornecendo as seguintes informações:

- a) nome do acidentado;
- b) nº da carteira profissional;
- c) nº do R.G.;
- d) endereço do acidentado;
- e) data de admissão;
- f) data do acidente;
- g) horário do acidente;
- h) local do acidente;
- i) descrição do acidente;
- j) nome de duas testemunhas, quando possível, que presenciaram o acidente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sempre que solicitado, a Concessionária deverá apresentar mensalmente à entidade sindical profissional, estatística do número de acidentes na Rodovia com terceiros e de acidentes do trabalho.

CLÁUSULA 101ª - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO

A CONCESSIONÁRIA remeterá obrigatoriamente à Previdência Social, ao Sindicato Profissional e ao acidentado, uma cópia da Guia de Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), conforme determina a Lei 8.213/91, inclusive aos dependentes do acidentado, no caso de óbito deste.

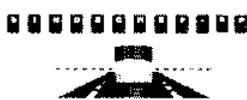
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de acidente de trabalho que requeira hospitalização, a Concessionária comunicará o fato à família do empregado, no endereço constante da Ficha de Registro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Concessionária deverá comunicar o acidente de trabalho à Previdência Social, até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato à autoridade policial competente, assim como ao órgão regional do Ministério do Trabalho e ao Sindicato Laboral.

CLÁUSULA 102ª - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE

Na ocorrência de morte ou invalidez permanente, decorrente de acidente do trabalho ou doença profissional, a CONCESSIONÁRIA, a título de indenização, concederá, na quitação das verbas rescisórias, o pagamento de um valor correspondente a 04 (quatro) salários nominais do beneficiário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se a morte ou invalidez permanente não decorrer de acidente do trabalho ou doença profissional, o valor da indenização ora estabelecida será correspondente a 02 (dois) salários nominais do beneficiário.



PARÁGRAFO SEGUNDO: A invalidez permanente e/ou doença do trabalho, deverão ser caracterizadas e reconhecidas pela previdência social.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A indenização de que trata esta Cláusula, poderá ser substituída por seguro de vida no valor não inferior ao estabelecido no "Caput".

PARÁGRAFO QUARTO: A presente concessão não terá natureza salarial, mas, sim, indenizatória, não se incorporando, portanto, à remuneração para qualquer fim, notadamente para base de incidência de contribuição previdenciária ou depósito do FGTS.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA 103ª - ERRADICAÇÃO AO TRABALHO ESCRAVO

Fica convencionado o nosso repúdio ao trabalho escravo e forçado que, segundo dispõe a convenção n. 29 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, é o "trabalho ou serviço exigido de um indivíduo sob ameaça de alguma punição e para o qual o dito indivíduo não se apresentou voluntariamente". Não obstante, a Empresa se compromete a não ter parceiros de nenhuma natureza que utilizem trabalho escravo e/ou infantil.

CLÁUSULA 104ª - ERRADICAÇÃO AO TRABALHO INFANTIL

De acordo com inciso XXXIII, do artigo 7º, combinado com o inciso I, do Parágrafo 3º do artigo 227, da CEF, e com respaldo na lei nº 8.069/90, a Empresa reconhece ser ilícito o trabalho do menor de 14 anos de idade, salvo na condição de aprendiz.

CLÁUSULA 105ª - ERRADICAÇÃO CONTRA DISCRIMINAÇÃO

Fica estabelecido que a diferença de sexo, raça e nível social não constituirá motivo para diferença salarial. A Empresa nos termos da Constituição Federal compromete-se no ato de admissão do empregado ou durante a vigência do contrato de trabalho, a discriminação, seja de cor, raça, credo, sexo, idade, ideologia política ou qualquer outro que possa ferir sua integridade como ser humano e cidadão.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO, CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS

CLÁUSULA 106ª - ATUAÇÃO SINDICAL

A Concessionária permitirá que o Sindicato dos empregados promova campanhas de sindicalização nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva, nos termos do PN nº 91 do TST.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nas inspeções oficiais promovidas pelos órgãos do Ministério do Trabalho, Previdência Social e nas de interesse dos empregados, será permitida a participação de um representante do Sindicato.



CLÁUSULA 107ª - SINDICALIZAÇÃO

A Concessionária estimulará a sindicalização de seus empregados, promovendo as seguintes medidas:

- a) permissão ao sindicato ou a uma equipe por ele designada para manter em suas dependências, banca de sindicalização em local de fácil acesso aos empregados;
- b) divulgação do sindicato no ato da admissão dos empregados através de informes por ele produzidos destacando suas atividades e serviços organizados, encaminhando-o à banca de sindicalização e na ausência de seu responsável, entregando o formulário de filiação;
- c) instalação de um quadro em local visível e de fácil acesso dos empregados para a afixação de avisos do sindicato, relativos à sua atuação, serviços mantidos, etc.;
- d) permissão ao sindicato para distribuir nos locais de trabalho seus jornais, boletins e material de interesse dos empregados;
- e) desconto em folha de salários da contribuição associativa;

PARÁGRAFO ÚNICO: Os descontos serão identificados nos comprovantes de pagamento e recolhidos em favor do sindicato até cinco dias úteis após sua efetuação juntamente com relação nominal dos contribuintes.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA 108ª - LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA EVENTOS

Desde que solicitadas por ofício do Sindicato, a Concessionária poderá liberar seus empregados para participarem de cursos, seminários, congressos ou eventos sindicais, ficando tal liberação restrita a 01 (um) funcionário por Concessionária, uma vez por ano, e no máximo pelo período de 03 (três) dias consecutivos, garantindo a remuneração integral desses dias.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA 109ª - RELAÇÃO DE EMPREGADOS - CLT

Quando dos recolhimentos da contribuição sindical, assistencial ou social, obriga-se a Concessionária a remeter ao sindicato relação nominal dos empregados constando: nomes, nº da CTPS, CPF, função, salário e os valores das contribuições dos empregados. A relação nominal poderá ser substituída por cópia da folha de pagamento. (Portaria MTE 3233/83, Art. 2º, § único).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Concessionária deverá encaminhar cópia da guia da Contribuição Sindical quitada ao sindicato profissional, nos termos do artigo 583, § 2º da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Sindicato compromete-se a não utilizar as informações constantes desta relação para outro fim que não seja o de comprovação e conferência de recolhimento da contribuição.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Deverá a empresa encaminhar juntamente com a relação de empregados a relação de empregados afastados/licenciados/contrato suspenso.

R





CLÁUSULA 110ª - MENSALIDADE SINDICAL

A Concessionária descontará a mensalidade sindical no importe de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) diretamente dos salários de seus empregados, desde autorizada por escrito pelo empregado. O valor dos descontos das mensalidades deverá ser recolhido pela concessionária até o quinto dia útil do mês subsequente ao desconto, com a relação nominal dos empregados para controle da entidade.

CLÁUSULA 111ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

A Concessionária descontará de seus empregados beneficiados com o presente Acordo Coletivo, independente de filiação ou não, a contribuição assistencial de 2,5% (dois e meio por cento), que será descontada em 2 (duas) vezes, sendo 1,25% (um e vinte e cinco por cento) em junho de 2018 e 1,25% em julho de 2018, limitado cada desconto ao valor de 171,85 (cento e setenta e um reais e oitenta e cinco centavos) por mês. Os empregados admitidos após 1º de março de 2018, apenas sofrerão o referido desconto se não houver lançamentos de contribuições no ano de 2018, referente ao exercício de 2018, independente da prevista em Lei (sindical).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contribuição será recolhida pela Concessionária, através de guia apropriada até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando houver rescisão do Contrato de Trabalho, por iniciativa do empregado ou do empregador, o saldo remanescente será descontado no Termo da Rescisão do Contrato de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a Concessionária não proceda ao desconto da referida contribuição do empregado, por sua culpa, a mesma arcará com o pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO: A Concessionária encaminhará ao Sindicato, mensalmente, cópia da guia de recolhimento quitada acompanhada de relação nominal que também identificará o salário-base dos empregados e o valor unitário da contribuição.

PARÁGRAFO QUINTO: O empregado que discordar do pagamento da importância determinada à título de contribuição assistencial do empregado, poderá apresentar oposição, pessoal e individualmente, por escrito, de próprio punho, datada e devidamente assinada, juntamente com apresentação de cópia da CTPS, bem como das páginas de qualificação e identificação junto à empresa contratante, constando o registro para comprovação de que pertence a categoria, no prazo de 30 dias a contar de 01 de março de 2018 para os empregados ativos e de 30 dias a contar da contratação para os empregados contratados após a data-base.

A referida manifestação de oposição poderá ser feita nas seguintes localidades e condições:

- a) na sede da entidade sindical, quando o empregado trabalhar no respectivo Município, devendo ser apresentada individual e pessoalmente;
- b) nas subsedes da entidade sindical, quando o empregado trabalhar nos respectivos Municípios, devendo ser apresentada individual e pessoalmente;
- c) mediante correspondência pessoal encaminhada individualmente com aviso de recebimento, quando no município da prestação dos serviços não houver subsede, devendo ser confeccionada de próprio punho, datada e devidamente assinada pelo empregado e ter anexada à mesma cópia da CTPS, constando o registro para comprovação de que pertence

30



VR



A CONCESSIONÁRIA criará um canal de comunicação com o SINDICATO para troca de informações e apreciação de questões rotineiras das Relações de Trabalho.

CLÁUSULA 118ª - DIVULGAÇÃO DESTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

A Concessionária manterá um exemplar do texto deste instrumento normativo à disposição dos empregados, no departamento de recursos humanos ou no quadro de editais, para eventuais consultas.

DISPOSIÇÕES GERAIS

REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA 119ª - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE

Durante a vigência do presente Acordo, fica instituído um canal de negociação permanente, composto por 3 (três) representantes do Sindicato e da Federação, e um representante da Concessionária, com o objetivo de acompanhar o cumprimento das cláusulas aqui acordadas e formular sugestões para futuras negociações na época da data-base da categoria. A primeira reunião será realizada em outubro de 2018.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA 120ª - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As controvérsias ou reivindicações que surjam nas relações de conflitos individuais e da aplicação deste Acordo Coletivo de Trabalho serão resolvidas através de Comissão de Conciliação Prévia Sindical, na forma estabelecida pelo Art. 625-C da CLT, modificado pela Lei 9.958 de 12 de janeiro de 2000.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O regulamento da Comissão de Conciliação firmado entre o SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS NO RAMO DE RODOVIAS E ESTRADAS EM GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO e o SINDICATO NACIONAL DAS CONCESSIONÁRIAS DE RODOVIAS, VIAS URBANAS, PONTES E TÚNEIS será devidamente registrado na Superintendência Regional do Trabalho com cópias para todas as Varas do Trabalho do Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Comissão de Conciliação Prévia poderá funcionar nas sedes dos Sindicatos ou em outro lugar previamente acordado pelas partes.

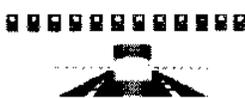
PARÁGRAFO TERCEIRO: Não sendo possível a conciliação prévia dos conflitos estabelecidos, os mesmos poderão ser resolvidos através de Arbitragem, que será contratado de comum acordo entre as partes e que terá seu regulamento baseado no disposto na Lei Federal 9.607/96. A sentença proferida pelo árbitro será executada em qualquer Comarca do Poder Judiciário, que tenha jurisdição competente.

ANUACÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA 121ª - COMPROMISSO

As partes comprometem-se a cumprir o presente acordo coletivo, em todos os seus termos e condições, durante o prazo de sua vigência.





DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA 122ª - MULTA

Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do salário normativo, por empregado e por infração, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas na norma coletiva, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada, enquanto perdurar a infração.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de reincidência a multa será de 20% (vinte por cento) do salário normativo, por empregado e por infração, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada, enquanto perdurar a infração.

CLÁUSULA 123ª – MORA SALARIAL

O empregador fica obrigado a pagar aos trabalhadores a remuneração mensal até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao vencido.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inobservância do prazo previsto na presente cláusula acarretará ao empregador multa, a favor do trabalhador, correspondente a 1/30 (um trinta avos) da remuneração devida, por dia de atraso.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA 124ª - DIA DO TRABALHADOR EM CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA

Fica convencionado o dia 28 de Outubro, como sendo o dia do Trabalhador em Concessionária de Rodovia, sendo que a Concessionária dispensará seus empregados do trabalho, sem prejuízo do salário e do DSR.

PARÁGRAFO ÚNICO: Face a característica peculiar da Concessionária, para toda equipe Operacional, será concedido folga compensatória devidamente estipulada em Escala ou remuneração a 100% em caso da não concessão da respectiva folga compensatória.

CLÁUSULA 125ª - MÃO DE OBRA

A Concessionária, em suas atividades produtivas, utilizar-se-á de mão-de-obra própria, de empreiteiros e sub-empreiteiros, desde que regularmente constituídos ou inscritos nos órgãos competentes. Em quaisquer hipóteses, responderá **solidariamente**, pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados, inclusive pelo cumprimento do presente acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos contratos celebrados entre a Concessionária e os empreiteiros e sub-empreiteiros, deverão constar a obrigatoriedade do cumprimento desta cláusula e da Convenção Coletiva de Trabalho do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA - INFRAESTRUTURA E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONCESSIONÁRIA compromete-se a enviar até o dia 15 de cada mês, ao Sindicato, relação das sub-empreiteiras, contendo nesta relação nome, endereço e CNPJ das mesmas, evitando assim transtornos futuros no que tange a



responsabilidade trabalhista e previdenciária, entre outras, por ser a CONCESSIONÁRIA a principal tomadora de serviços.

CLÁUSULA 126ª - CONDUÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA DA CONCESSIONÁRIA

Em decorrência do Código Nacional de Trânsito, a Concessionária deverá apresentar um documento normativo enfatizando no plano administrativo e jurídico, os deveres, direitos e responsabilidades que competem à Concessionária e ao funcionário autorizado a conduzir veículo da frota.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica a Concessionária autorizada a proceder ao desconto em folha de pagamento ou termo de rescisão, das multas incorridas pelos funcionários por desrespeito à legislação de trânsito, municipal, estadual ou federal, desde que devidamente comprovadas pela Concessionária quanto à condução do veículo na data, horário, local da infração e desde que o veículo esteja em perfeito estado de trafegar.

CLÁUSULA 127ª - CERTIFICADO

A Concessionária compromete-se a fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação do empregado, e para fins de obtenção de certificado de acervo técnico, atestado de experiência adquirido a serviço da Concessionária, bem como participação em estudos, projetos, obras e serviços, desde que existam documentos comprobatórios de sua participação.

CLÁUSULA 128ª - TERMOS ADITIVOS E ACORDOS SINDICAIS

Faz parte integrante do presente Acordo Coletivo de Trabalho, termos aditivos e acordos sindicais, os quais estabelecem condições diferentes das aqui ajustadas, em razão das peculiaridades existentes na Concessionária de Rodovias.

CLÁUSULA 129ª - INDENIZAÇÃO 40% FGTS - EMPREGADO APOSENTADO

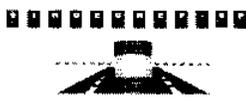
O empregado dispensado sem justa causa que tiver se aposentado durante a vigência do contrato de trabalho, terá direito ao cálculo da indenização de 40% sobre o FGTS, sobre a integralidade dos depósitos efetuados em sua conta vinculada, independente de ter procedido ao levantamento dos valores depositados por ocasião de sua aposentadoria.

CLÁUSULA 130ª - BOLSA DE EMPREGO DO SINDICATO

Em caso de contratação de novos empregados, a CONCESSIONÁRIA se compromete a comunicar ao Sindicato quanto aos cargos a serem disponibilizados, para utilização de sua Bolsa de Empregos.

CLÁUSULA 131ª - BOLETINS INFORMATIVOS/REVISTA DO USUÁRIO

A Concessionária enviará ao Sindicato representativo da categoria profissional, no mesmo mês da respectiva circulação, 6 (seis) exemplares de seu boletim informativo periódico ou revista do usuário.



CLÁUSULA 132ª - UNIÃO CIVIL ESTÁVEL

Comprovada a união civil estável, a partir dos critérios dispostos na Instrução Normativa INSS/DC nº 45, de 6 de agosto de 2010, a concessionária aplicará ao companheiro ou companheira homossexual os mesmos direitos concedidos ao cônjuge, constante neste Acordo Coletivo de Trabalho.

São Paulo, de de 2018.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS
EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS NO
RAMO DE RODOVIAS E ESTRADAS EM
GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Rosevaldo José de Oliveira
CPF/MF n.º 024.309.226-14

RODOVIAS DO TIETÊ S/A
Emerson Luiz Bittar
CPF/MF n.º 462.867.219-91

RODOVIAS DO TIETÊ S/A
Nuno Filipe Nogueira Alves Coelho
CPF/MF n.º 238.247.748-28

VISTO
DEPTO
JURIDICO